

## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

# ANEXO III DO PARECER ÚNICO

	1. IDE	NTIFICAÇÃO DO PRO	CESS	<b>60</b>		
Tipo de Requerimento de Intervençã	ão Ambiental	Núm. do Processo	Dat	Data Formalização  Unidade do SISEMA responsável pelo proce		
Intervenção Ambiental SEM AAF		10030000892/13		1/2013 16:47:38		
2. IDENTIF	ICAÇÃO DO R	ESPONSÁVEL PELA II	NTER'	VENÇÃO AMBIE	NTAL	
2.1 Nome: 00303834-6 / MARIA CECIL	IA DE CARVAL	HO MONTANS		2.2 CPF/CNPJ:	NPJ: 511.657.166-15	
2.3 Endereço: RUA PINTO RIBEIRO, 648				2.4 Bairro: CEN	TRO	
2.5 Município: SAO SEBASTIAO DO P	ARAISO			2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.950-000	
2.8 Telefone(s): (35) 9171-0809	8 Telefone(s): (35) 9171-0809 2.9 E-mail:					
	3. IDENTIFICA	ÇÃO DO PROPRIETÁ	RIO D	O IMÓVEL		
3.1 Nome: 00303834-6 / MARIA CECILIA DE CARVALHO MONTANS 3.2 CPF/CNPJ: 511.657.166-15			511.657.166-15			
3.3 Endereço: RUA PINTO RIBEIRO, 648				3.4 Bairro: CEN	TRO	
3.5 Município: SAO SEBASTIAO DO P	ARAISO			3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.950-000	
3.8 Telefone(s): (35) 9171-0809		3.9 E-mail:				
	4. IDENTIFIC	AÇÃO E LOCALIZAÇÃ	O DO	IMÓVEL		
4.1 Denominação: Chacara de Recreio	Rancho da Ale	gria		Área Total (ha):	*	
4.3 Município/Distrito: SAO JOSE DA	BARRA/Sao Jos	se da Barra	4.4	INCRA (CCIR):	:	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóvei	s: 7	Livro: 2RG Folha	:	Comarca: AL	: ALPINOPOLIS	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 381.350		Datu	ım: SIRGAS 200	m: SIRGAS 2000	
1.0 Goordenada Filana (GTM)	Y(7): 7.707.70			o: 23K		
	5. CARACTE	ERIZAÇÃO AMBIENTA	L DO	IMÓVEL		
5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande						
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está	() não está (X)	inserido em área priorit	ária p	ara conservação.	(especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel de extinção ( ); da flora: raras ( ), endên						
5.4 O imóvel se localiza () não se locali (especificado no campo 11).	iza (X) em zona	de amortecimento ou á	rea de	e entorno de Unid	ade de Conservação.	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventá apresenta-se recoberto por vegetação r		va do Estado, 11,70% d	do mui	nicípio onde está	inserido o imóvel	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau d	e vulnerabilidad	e natural para o empree	endime	ento proposto? (e	specificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas o	nde está inseri	do o imóvel			Área (ha)	
Cerrado					1,3000	
				Total	1,3000	
5.8 Uso do solo do imóvel					Área (ha)	
Infra-estrutura					0,0499	
Nativa - sem exploração econômica		1,2501				
				Total	1,3000	

Página: 1 de 5

5.9 Regula	rização da Re	serva Legal – RL							
	erva Legal no								
	Coordenad	da Plana (UTM)							<b>5</b> (1)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso			Fisionom	nia		Área (ha)
381230	7707730	SAD-69	23K	Cerrado					0,3730
	•			•				Total	0,3730
5.10 Área	de Preservaçã	io Permanente (AF	PP)						Área (ha)
5.10.1 AP	P com cobertu	ra vegetal nativa							0,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado			Agrosilvipastoril						
			Outro:						
		6. INTERVENÇÃ	O AMBIEI	NTAL REQU	ERIDA E	PASSÍVEL	DE AF	PROVAÇÃO	·
Tipo de In	po de Intevenção REQUERIDA Quantidade		Unidade						
Supressão	pressão da cobertura vegetal nativa COM destoca 0,0377		ha						
	ipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO Quantidade			Unidade					
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		toca				0,0377	ha		
·		7. COBERTURA	A VEGETA	L NATIVA DA	A ÁREA	PASSÍVEL	DE AP	ROVAÇÃO	
7.1 Bioma	n/Transição entre biomas		Área (ha)						
Cerrado									0,0377
7.2 Fision	omia/Transiçã	o entre fisionomia	s						Área (ha)
Campo Co	errado								0,3770
		8. COORDI	ENADA PL	ANA DA ÁR	EA PASS	SÍVEL DE A	PROV	AÇÃO	l .
								Coordenada Plana (UTM)	
8.1 Tipo de	1 Tipo de Intervenção Datum		1	Fuso		X(6)	Y(7)		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		SIRGAS	S 2000	23K		381.210	7.707.720		
·				DE UTILIZA	AÇÃO PR	RETENDIDA	1		
9.1 Uso p	roposto					Área (ha)			
Outros CC		CONS	ONSTRUCAO DE RESIDENCIA PARA LAZER/				0,3770		
								Total	0,3770
	10. D	O PRODUTO OU S	SUBPROD	UTO FLORES	STAL/VE	GETAL PA	SSÍVE	L DE APROVAÇÃO	)
10.1 Proc	luto/Subprodu			Especificaçã				Qtde	Unidade
	ORESTA NAT			. ,				2,40	M3
10.2 Espe	cificações da	Carvoaria, quando	for o cas	o (dados fori	necidos	pelo respor	nsável	pela intervenção)	
-	nero de fornos	-		10.2.2 Diâm				10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo	o de produção	do forno ( tempo ga	sto para e		. ,	sfriar + esva	aziar):	(dias)	
		odução por forno no						(4.40)	
10.2.5 Cap	acidade de pic	dução poi iomo no	cicio de pi	odução (muc	·J·				

10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:muito baixa.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

#### 1. Histórico:

- Data da formalização: 25/11/2013

- Data da vistoria: 11/02/2014

- Data da emissão do parecer técnico: 18/02/2014
- Data da solicitação de Informações Complementares: 12/05/2014
  Data da apresentação de Informações Complementares: 17/06/2014
- Data de nova solicitação de Informações Complementares: 18/03/2015
- Data da apresentação de Informações Complementares: 08/05/2015

#### 2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na área de 00,0377 ha, visando a construção de uma residência de lazer na propriedade (rancho).

## 3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel é denominado Chácara de Recreio Rancho da Alegria, localizada no município de São José da Barra/MG, possui uma área total escriturada e mapeada de 01,3000 ha, o que corresponde a 0,05 módulos fiscais (MF Municipal = 26 ha).

A propriedade apresenta-se composta por benfeitorias e remanescentes de vegetação nativa, da fitofisionomia Campo Cerrado e Cerrado Ralo, conforme representado na planta topográfica (fl. 33).

O solo da propriedade caracteriza-se por ser do tipo Cambissolo e Latossolo Vermelho Amarelo e relevo suavemente ondulado.

Propriedade localizada no Bioma Cerrado, sendo a fitofisionomia predominante, na área requerida, caracterizada como Campo Cerrado e Cerrado Ralo, em estágio inicial de regeneração natural, sendo passível de exploração florestal nos termos da legislação vigente.

Segundo o ZEE/MG a área requerida apresenta Prioridade de Conservação baixa e Vulnerabilidade Natural Muito Baixa.

A Reserva Florestal Legal da propriedade fora devidamente demarcada junto ao órgão ambiental, em 15/09/2011, sendo a área de 00,3730 hectares, compostos por Cerrado ralo e campo cerrado, em estágio inicial a médio de regeneração natural.

Não existem Áreas de Preservação Permanente no interior da propriedade, uma vez que a mesma se localiza as margens da represa de Furnas. A faixa a ser preservada a título de APP localiza-se abaixo da cota Máxima Maximorum da referida hidrelétrica, não adentrando na propriedade do requerente, nos termos da legislação vigente (Lei 12651/2012 e Lei Estadual 20.922/2013).

Fora solicitada a apresentação de informações complementares (Ofício n. 120/2014/NRRA Passos), em que se esclarecesse a área total da matrícula e da Reserva Legal averbada da matrícula do imóvel (n. 7). O requerente apresentou Certidão emitida pelo CRI da Comarca de Alpinópolis (fls. 44 e 45), em que se esclarece que a área total da matrícula é de 01,3000 hectares e que a Reserva Legal é de 00,3730 hectares, atendendo o que fora solicitado à título de IC.

Posteriormente, o requerente apresentou Recibo de Inscrição do Imóvel Rural junto ao SICAR/MG. Muito embora não apresente o Croqui do Imóvel, devido às falhas que o próprio tem apresentado ultimamente, é possível observar na tabela Informações do Imóvel, que a área de Reserva Legal demarcada fora informada corretamente, sendo considerada a inscrição satisfatória.

## 4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

É requerida autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na área de 00,0377 ha, visando a construção de uma residência de lazer na propriedade (rancho).

Em vistoria, constatou-se que a área requerida (área 00,0377 ha) é composta por vegetação da fitofisionomia Campo Cerrado e Cerrado ralo, em estágio inicial de regeneração natural, com árvores de pequeno porte em altura e DAP, em tortuosas, de casca grosseira e folhas coriáceas e parte de tronco retilíneo e de casca menos grosseira, além de predominância de árvores caducas (decíduas). Observa-se, ainda, significativa predominância de gramíneas nativas (capim Barba de Bode), típicas das áreas de campo cerrado e cambissolos.

A propriedade se localiza no bioma Cerrado, conforme o Mapa de Biomas do IBGE.

Em análise ao ZEE/MG, verifica-se que a área requerida se caracteriza como região de Prioridade de Conservação Baixa, Vulnerabilidade Natural Muito Baixa e não representa região com restrição de uso do solo ou remanescente do Bioma Mata Atlântica.

Desta forma, verifica-se que a área requerida é passível de exploração florestal, nos termos da legislação vigente.

Em análise a planta topográfica da propriedade foi possível observar a demarcação de uma faixa de 30 (trinta) metros à título de APP, às margens da represa de Furnas, nos termos da Lei Estadual 14.309/2002 (já revogada). No entanto, muito embora essa área seja passível de exploração florestal (nos termos da legislação em vigor), observa-se que o requerente não tem interesse em suprimir a vegetação ocorrente nas margens da represa de Furnas, contribuindo para a preservação dos remanescentes florestais

Página: 3 de 5

regionais.

O Plano Simplificado de Utilização Pretendida apresentado pelo requerente, apesar de simplório, foi considerado satisfatório;

O rendimento lenhoso com a supressão fora estimado em vistoria em 2 m3 de lenha nativa, a ser comercializado in natura.

Como a supressão é com destoca, esse rendimento lenhoso chega a 2,4 m3, que será comercializado in natura (lenha nativa).

A intervenção ambiental não ocorrerá em áreas de Reserva Legal ou de Preservação Permanente, sendo coordenadas UTM de referência: X=381.240 / Y=7.707.690; X=381.210 / Y=7.707.720, datum SIRGAS 2000, Fuso 23k.

Como medidas mitigadoras o interessado deverá efetuar a remoção da vegetação nativa na estação seca do ano; Não utilizar o fogo como método de limpeza do terreno; Realizar o descarte dos resíduos da construção civil em local adequado, sendo vedado o acúmulo e descarte do mesmo na própria propriedade; Efetuar o plantio de 10 (dez) mudas nativas frutíferas da região do Cerrado (Mangaba, Marolo, Pequi, Cagaita, Mutambo) na propriedade como fonte de alimento para a fauna nativa, na estação chuvosa dos anos de 2015/2016.

### 5. Conclusão:

Diante do exposto, concluo que a área requerida de 00,0377 hectares, É PASSÍVEL intervenção ambiental - Supressão de Vegetação Nativa com Destoca, visando a construção de uma residência de lazer na propriedade (rancho) - com rendimento lenhoso total estimado em 2,4 m3 de lenha nativa, por não contrariar a legislação vigente.

#### 6. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão do mesmo.

7. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes, descritas no Termo Unilateral de Compromisso de Cumprimento de Medidas Mitigadoras e Compensatórias, anexo ao DAIA:

- Efetuar a remoção da vegetação nativa na estação seca do ano;
- Não utilizar o fogo, como método de limpeza do terreno e/ou preparo para implantação de culturas.
- Realizar o descarte dos resíduos da construção civil em local adequado, sendo vedado o acúmulo e descarte do mesmo na própria propriedade.
- Efetuar o plantio de 10 (dez) mudas nativas frutíferas da região do Cerrado (Mangaba, Marolo, Pequi, Cagaita, Mutambo) na propriedade como fonte de alimento para a fauna nativa, na estação chuvosa dos anos de 2015/2016.
- São coordenadas de referência da área passível de exploração florestal: X=381.240 / Y=7.707.690; X=381.210 / Y=7.707.720, datum SIRGAS 2000, Fuso 23k.
- \* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes, descritas no Termo Unilateral de Compromisso de Cumprimento de Medidas Mitigadoras e Compensatórias, anexo ao DAIA:

- Efetuar a remoção da vegetação nativa na estação seca do ano;
- Não utilizar o fogo, como método de limpeza do terreno e/ou preparo para implantação de culturas.
- Realizar o descarte dos resíduos da construção civil em local adequado, sendo vedado o acúmulo e descarte do mesmo na própria propriedade.
- Efetuar o plantio de 10 (dez) mudas nativas frutíferas da região do Cerrado (Mangaba, Marolo, Pequi, Cagaita, Mutambo) na propriedade como fonte de alimento para a fauna nativa, na estação chuvosa dos anos de 2015/2016.
- São coordenadas de referência da área passível de exploração florestal: X=381.240 / Y=7.707.690; X=381.210 / Y=7.707.720, datum SIRGAS 2000, Fuso 23k.
- \* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

	13. RESPONSAVEL (IS) PELO PARE	CER TECNICO (NOME, MATRICUL	.A, ASSINATURA E CARIMBO
--	--------------------------------	-----------------------------	--------------------------

ALESSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS - MASP: 1150272-1

## 14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 11 de fevereiro de 2014

## 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual 89/2015

Análise ao processo n.º 10030000892/13 que tem por objeto supressão de vegetação nativa.

Página: 4 de 5

#### Relatório

Foi requerido por MARIA CECÍLIA DE CARVALHO MONTANS, inscrita no CPF sob o nº. 511.657.166-15, a supressão de vegetação nativa com destoca pertencente ao Bioma Cerrado, para fins de construção civil (casa de lazer), localizado no Município de São José da Barra, matriculada sob o nº. 7-R70 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Alpinopolis.

Foi apresentada averbação da reserva legal (44/45), bem como a inscrição da propriedade junto ao CAR (47/49).

Os emolumentos foram devidamente recolhidos (fls. 39/40).

É o relatório, passo a análise.

#### Análise

Antes de adentrar ao mérito, importante registrar que durante a análise do processo instalou-se uma celeuma acerca da área de reserva legal referente à propriedade em que se pretende a intervenção.

Tal inconsistência consubstanciava-se no sentido de que a Requerente havia juntado, inicialmente, no processo uma matricula complexa, onde se poderia vislumbrar vários registros de venda e compromissos de compra e venda, bem como averbações de reserva legal.

Nesta senda, como a matricula acima citada remetia a uma área total, cujo desmembramento originou a propriedade em questão, foi solicitado ao Requerente que apresentasse documento emitido pelo CRI informando a área total remanescente da matricula 7, bem como a sua área de reserva legal.

Assim, conforme se verifica dos autos, o Requerente apresentou a certidão de fl. 44/45 e, outrossim o registro junto ao CAR, dirimindo, destarte, a celeuma outrora instalada.

Ultrapassada tal questão, frisa-se que, no mérito, o processo contempla pedido de supressão de vegetação nativa da fisionomia cerrado, onde a legislação não restringe sua supressão para o uso alternativo do solo - construção civil.

A única exigência é que o imóvel possua área de reserva legal, o que, por sua vez, encontra-se demonstrado nos parágrafos anteriores.

Não haverá intervenção em área de preservação permanente, conforme destacado no Parecer Técnico.

O técnico vistoriante é favorável a intervenção, não encontrando qualquer impedimento para sua realização, impondo medidas mitigadoras e compensatórias a serem realizadas.

#### Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização para supressão de cobertura vegetal com destoca na área pretendida.

Por se tratar de supressão de vegetação nativa, o processo deverá ser deliberado pela COPA, conforme determina o Decreto Estadual Nº 45.968/2012, com validade de 2 anos, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/13. Varginha, 18 de junho de 2015.

Frederico Augusto Massote Bonifácio Diretoria Regional de Controle Processual SUPRAM SUL DE MINAS

## 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO - 143200

# 17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 18 de junho de 2015

Página: 5 de 5